



PARECER PRÉVIO 20805

Processo n° 004433-0200/19-6

Processo de Contas de Governo do(s) Administrador(es) do Executivo Municipal de **TRÊS PASSOS**, referente ao exercício de **2019**. Inexistência de falhas. **Parecer Favorável.**

Em sede de Juízo Monocrático, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual, e nos termos do § 2º do artigo 9º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul,

– considerando o contido no Processo n. **004433-0200/19-6**, de Contas de Governo do Executivo Municipal de **TRÊS PASSOS**, referente ao exercício de **2019**;

- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo não evidenciarem falhas,

Decido:

– **Emitir Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do (s) Administrador(es) do Executivo Municipal de **TRÊS PASSOS**, correspondentes ao exercício de **2019**, gestão do(s) Senhor(es) **José Carlos Anziliero Amaral, Jorge Leandro Dickel, Vinicius Bindé Arbo de Araujo em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1009, de 19 de março de 2014**;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

TC-08.1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Gab. Marco Peixoto



Assinado digitalmente pelo relator

Página
819

Processo
04433-0200/19-6

Página da
peça
2

Peça
3061014

DOCUMENTO
PUBLICO

ACESSO
P011C70D

TC-08.1

Assinado digitalmente por: Marco Antônio Lopes Peixoto em 09/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7ED4.DCA5.3A7B.2C98.271B.